



COMITÉ PARALÍMPICO
PORTUGAL

CONTRATO-PROGRAMA



PROJETO PARALÍMPICO RIO 2016
Jogos Paralímpicos Tóquio 2020

COMITÉ PARALÍMPICO DE PORTUGAL

FEDERAÇÃO PORTUGUESA DE TIRO

CONTRATO-PROGRAMA
PROJETO PARALÍMPICO RIO 2016
Jogos Paralímpicos Tóquio 2020

Entre:

PRIMEIRO OUTORGANTE: Comité Paralímpico de Portugal, com o número de pessoa coletiva 507 805 259 e sede na Rua do Sacramento, n.º 4, R/C, Fanqueiro, Loures, neste ato representado pelo seu Presidente, **Humberto Fernando Simões dos Santos**, investido dos necessários poderes para o obrigar, adiante designado indiferentemente como “1.º Outorgante” ou “CPP”;

e

SEGUNDO OUTORGANTE: Federação Portuguesa de Tiro, com o número de pessoa coletiva 501 377 751 e sede na Rua Luís Derouet, n.º 27 3.º esq.º, 1250-151 LISBOA neste acto representada pelo seu Presidente, **Luís Fernando Muñoz de Moura**, investido dos necessários poderes para a vincular, adiante designada indiferentemente por “2.º Outorgante” ou “Federação”.

Considerando que:

- A. Compete ao Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P., nos termos da alínea h), do artigo 6.º dos seus Estatutos, aprovados pela Portaria n.º 11/2012, de 11 de janeiro, apoiar, acompanhar e avaliar a execução dos Programas de Preparação Olímpica e Paralímpica;
- B. O Instituto Nacional para a Reabilitação, I. P., tem por missão assegurar o planeamento, execução e coordenação das políticas nacionais destinadas a promover os direitos das pessoas com deficiência, designadamente o direito à prática do desporto e ao alto rendimento desportivo, conforme preveem os artigos 38.º e 39.º da Lei n.º 38/2004, de 18 de agosto;



- C. Nos termos da Lei n.º 5/2007, de 15 de janeiro - Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto - cabe ao Comité Paralímpico de Portugal colaborar, relativamente aos praticantes desportivos com deficiência e às respetivas competições desportivas internacionais, na sua preparação para a participação nos Jogos Paralímpicos;
- D. Nos termos do artigo 2.º, alínea h), do Decreto-Lei n.º 272/2009, de 1 de outubro, o Projeto Paralímpico, inserido no Programa de Preparação Paralímpica, caracteriza-se pelo conjunto de ações a desenvolver com vista à preparação da participação de Portugal nos Jogos Paralímpicos, tendo por contrapartida apoios financeiros públicos atribuídos para tal fim, devidamente acordados e contratualizados, para cada ciclo paralímpico, entre o Estado, através do IPDJ e do INR, e o Comité Paralímpico de Portugal

É celebrado livremente e de comum acordo o presente Contrato-Programa, adiante designado abreviadamente por “Contrato”, que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1.ª
(Objeto)

1. O presente contrato tem por objeto assegurar e clarificar as condições e os mecanismos de apoio financeiro à preparação dos praticantes / equipas / pares / seleções nacionais para os Jogos Paralímpicos do Rio 2016.
2. Constitui objeto do presente contrato, em especial, fixar as regras e os procedimentos a observar na atribuição de bolsas aos praticantes desportivos e de apoios financeiros ao respetivo enquadramento técnico, bem como na atribuição de verbas destinadas à preparação desportiva dos praticantes que integram o Projeto Paralímpico Rio 2016.

Cláusula 2.ª
(Vigência do contrato)

1. O contrato-programa tem uma natureza plurianual, cessando em 31 de dezembro de 2017, materializando-se, todavia, em contratos de duração temporária com o período de vigência identificado no número seguinte.



2. O presente contrato entra em vigor na data da sua assinatura e o seu prazo de vigência termina a 31 de dezembro de 2014, renovando-se automaticamente por períodos de 12 (doze) meses até 31 de dezembro de 2017, caso nenhuma das partes o denuncie no seu termo inicial.

Cláusula 3.^a
(Produção de efeitos)

Sem prejuízo do disposto na cláusula 2.^a, o presente contrato retroage efeitos a 1 de Janeiro de 2014 em tudo o que não for estritamente incompatível com a sua natureza ou contrário à Lei.

Cláusula 4.^a
(Comparticipação financeira)

1. O montante do financiamento nos termos definidos no Capítulo VI.2 do Anexo I ao contrato-programa n.º 2/DDF/2014, atribuído ao projeto proposto pelo 2º Outorgante é calculado em função do número de praticantes integrados e das suas necessidades específicas de preparação, incluindo, em particular, o enquadramento técnico, parceiro de competição, técnico assistente desportivo, apetrechamento desportivo e atividade.
2. Os praticantes integrados no Projeto Paralímpico Rio 2016 beneficiam de uma bolsa mensal destinada a compensar os encargos acrescidos com o seu regime especial de preparação, a qual é paga diretamente pelo CPP.
3. Nas modalidades individuais são estabelecidos três níveis de bolsas, conforme a tabela abaixo, em função do nível desportivo de integração no Projeto Paralímpico Rio 2016, sendo o seu valor acrescido em 80% caso o praticante necessite de parceiro de competição ou de técnico assistente desportivo:

Nível	Valor
1	518,00 €
2	386,00 €
3	225,00 €

4. Nas modalidades de equipa ou coletivas a bolsa mensal do praticante terá o valor de 210,00 € sendo que, nos casos em que o praticante necessite de parceiro de competição ou de técnico desportivo assistente, a bolsa será acrescida em 80%.

5. A Federação beneficia de uma comparticipação financeira para apoio à preparação desportiva e participação competitiva, em montante a definir dentro dos seguintes limites máximos:
 - a) Para praticantes de modalidades individuais:
Até 8.750,00 € por ano sendo que nos casos em que o praticante necessite de parceiro de competição ou de técnico assistente desportivo aquele valor será acrescido, respetiva e correspondentemente, até 100% ou até 80%.
 - b) Para equipas / pares / seleções:
Até ao montante de 4.375,00€ por ano, relativamente a cada praticante integrado na equipa /par /seleção sendo que, nos casos em que o praticante necessite de parceiro de competição ou de técnico assistente desportivo aquele valor será acrescido, respetiva e correspondentemente, até 100% ou até 80%. Estas comparticipações são atribuídas à federação para o apoio à preparação da equipa / par / seleção, considerando o número de participantes estabelecido nos regulamentos de participação nos Jogos Paralímpicos.
6. É estabelecido um Caderno de Encargos por cada praticante / equipa / par / seleção o qual deverá estar permanentemente actualizado pela Federação e disponível para consulta do CPP sempre que este o solicite.
7. Os treinadores de praticantes integrados receberão uma bolsa correspondente a 80% do valor do nível em que esteja integrado o seu praticante sendo que, em caso de acumulação de vários praticantes, receberão por cada um mais 10%, até ao limite máximo de 3 praticantes sendo que, neste caso, os 80% dirão respeito à bolsa correspondente ao praticante de nível mais alto, sendo o acréscimo de 10% calculado a partir do valor inicial da bolsa do treinador.
8. Em relação a cada equipa / par / seleção será concedida uma bolsa mensal no valor de 414,00 € para o enquadramento técnico (treinadores) correspondente a 80% do montante da bolsa de um praticante de nível 1 em modalidade individual. Por cada equipa / par / seleção adicional que o treinador enquadre a bolsa será acrescida em 10% até ao limite máximo de três equipas / seleções no total.
9. Poderá ser efetuada a transição de saldos para o exercício seguinte, designadamente do saldo apurado respeitante a verbas não executadas pela

Federação por conta do Projeto Paralímpico Rio 2016, desde que este procedimento não venha a ser inviabilizado por qualquer disposição legal ou decisão administrativa emanada de autoridade pública.

10. Dado o carácter aberto do Projeto Paralímpico Rio 2016, as dotações podem ser objeto de acerto de contas em função das demonstrações financeiras apresentadas pela Federação, bem como das cativações a que haja lugar.
11. Em circunstância alguma poderão ser imputadas ao CPP responsabilidades, ou assumidos em seu nome compromissos perante terceiros, pelo pagamento de quaisquer montantes ou apoios financeiros que excedam o montante global por este formalmente aprovado ou que não observem as regras e/ou os procedimentos fixados neste Contrato ou que contrariem imperativos legais.

Cláusula 5.ª

(Disponibilização da comparticipação financeira)

A comparticipação financeira a que se refere a cláusula anterior é disponibilizada em tranches mensais, ficando no entanto cativada pelo CPP uma percentagem não superior a 10%, a pagar após a apresentação pelo 2º Outorgante do relatório de execução do Projeto Rio 2016 referido na alínea f) do n.º 2 da cláusula 8.ª deste Contrato.

Cláusula 6.ª

(Caderno de Encargos)

1. Compete à Federação apresentar ao CPP um Caderno de Encargos por praticante / equipa / seleção, contendo elementos técnico-desportivos e de natureza financeira, tendo como necessidades da prova / praticante, devendo aquele caderno estar permanentemente atualizado e disponível para consulta.
2. O Caderno de Encargos destina-se a um conhecimento objetivo das condições de preparação para cada prova / marca / praticante, criando condições para se saber o valor do investimento em cada praticante e aferir o grau de rendibilidade desse investimento.
3. Esta ferramenta de gestão deverá contemplar os apoios, em numerário ou espécie, cruzados a nível local, regional e nacional de modo a permitir uma gestão mais assertiva e equitativa entre modalidades e praticantes.

Cláusula 7.^a
(Direitos e obrigações do primeiro outorgante)

1. Ao primeiro outorgante compete gerir, coordenar e avaliar o Programa de Preparação Paralímpica.
2. São direitos e obrigações do primeiro outorgante, nomeadamente:
 - a) Acompanhar a preparação paralímpica;
 - b) Aferir, em sede da Estrutura de Gestão Técnica do Programa, os critérios específicos de acesso ao Projeto Paralímpico Rio 2016;
 - c) Apreciar as propostas apresentadas pela Federação;
 - d) Fixar a composição definitiva da delegação portuguesa aos Jogos Paralímpicos, considerando as diferentes propostas ou pedidos de substituição e decidindo, em definitivo e sem recurso, a respetiva composição, inclusive no respeitante a atletas a integrar de acordo com os critérios de seleção previamente definidos pelas respetivas federações nacionais;
 - e) Monitorizar e avaliar o cumprimento dos objetivos definidos;
 - f) Elaborar os relatórios de prestação de contas ao Estado;
 - g) Articular com o interlocutor designado pela Federação para integrar a Estrutura de Gestão Técnica do Programa de Preparação Paralímpica em ordem ao eficaz acompanhamento e execução dos planos de preparação;
 - h) Receber o plano de preparação e de competições de cada praticante integrado;
 - i) Obter do segundo outorgante as informações e documentos solicitados;
 - j) Pagar ao segundo outorgante a comparticipação financeira estabelecida;

- k) Prestar ao segundo outorgante colaboração que seja solicitada na execução do presente contrato;
- l) Suspender a comparticipação financeira em caso de incumprimento dos planos de preparação, da inobservância das obrigações estabelecidas ou perante a existência de indícios de irregularidades financeiras ou de práticas contrárias à Lei.

Cláusula 8.^a

(Direitos e obrigações do segundo outorgante)

1. Ao 2º Outorgante compete a operacionalização e dinamização das atividades de preparação e enquadramento dos praticantes, treinadores e demais agentes envolvidos, em calendário orientado para o reforço da competitividade e do nível geral de preparação desportiva.
2. São direitos e obrigações do 2º Outorgante, nomeadamente:
 - a) Conceber, em articulação com os treinadores dos praticantes integrados no Projeto Paralímpico Rio 2016, os respetivos planos de preparação e de competição e delinear os objetivos desportivos para cada um dos praticantes.
 - b) Apresentar propostas, fundamentadas, dos praticantes a integrar, a manter ou a sair do Projeto Paralímpico Rio 2016, acompanhadas da homologação dos correspondentes resultados desportivos e das fichas de praticante e treinador;
 - c) Celebrar contratos com os praticantes integrados e respetivos treinadores;
 - d) Apresentar, até 31 de outubro do ano anterior ao exercício a que respeitam, os planos anuais de atividades e orçamentos previsionais, em conformidade com o Caderno de Encargos, compreendendo informação discriminativa da afetação das verbas por praticante / equipa / par / seleção, bem como o respetivo cronograma;
 - e) Apresentar, relativamente a cada exercício e a cada praticante proposto para integração em data posterior à referida na alínea anterior, a documentação referida na mesma alínea, juntamente com a proposta de integração.



- f) Apresentar, até 15 de fevereiro do ano seguinte ao exercício, os relatórios e contas anuais da preparação, que deverão incluir um balancete financeiro por centro de resultados discriminativo da afetação das verbas por praticante / equipa / par / seleção;
- g) Comunicar ao CPP as sanções disciplinares aplicadas a praticantes integrados, ou a integrar;
- h) Informar o CPP sobre qualquer situação de incumprimento do plano de preparação dos praticantes;
- i) Informar o primeiro outorgante caso ocorram alterações no enquadramento técnico de praticantes, designadamente a saída ou a troca dos respetivos treinadores no âmbito do Projeto Paralímpico Rio 2016, comunicando a alteração dentro do prazo de quinze dias após a tomada de conhecimento da mesma;
- j) Assegurar que os praticantes integrados no Projeto Paralímpico Rio 2016 sejam sujeitos a avaliação médico-desportiva e controlo do treino nos termos definidos no contrato-programa n.º 2/DDF/2014;
- k) Sujeitar os praticantes integrados no Projeto Paralímpico Rio 2016 a exames de controlo a realizar pelo Laboratório de Análises de Dopagem;
- l) Assegurar a inscrição dos praticantes no Regime de Alto Rendimento e garantir a cobertura dos mesmos por um Seguro Desportivo, nos termos da legislação em vigor;
- m) Garantir que os treinadores integrados no Projeto Paralímpico Rio 2016 cumprem o Programa Nacional de Formação de Treinadores e demais legislação aplicável;
- n) Indicar um interlocutor para representar a Federação na Estrutura de Gestão Técnica do Programa de Preparação Paralímpica;
- o) Colaborar nas concentrações, ações de formação e atos públicos da iniciativa do CPP.

Cláusula 9.^a
(Conta relativa ao contrato)

Ao 2º Outorgante organizará e manterá em dia uma conta de exploração própria relativa à execução deste contrato, a ser consolidada nas contas finais do exercício, de forma a poder ser cabal e tempestivamente avaliada a aplicação do financiamento alocado ao presente contrato.

Cláusula 10.^a
(Garantia de devolução)

No caso de suspensão ou denúncia do contrato, ou no seu vencimento, por exclusão de praticantes ou seleções do Projeto Paralímpico Rio 2016, se o valor pago for superior ao devido, compromete-se ao 2º Outorgante à devolução ao 1º outorgante do montante em excesso, logo que disso tenha conhecimento ou quando seja formalmente interpelado pelo CPP para esse efeito.

Cláusula 11.^a
(Tutela inspetiva do Estado)

Compete ao IPDJ, I.P. e ao INR, I.P. fiscalizar a execução deste contrato, nos termos previstos na cláusula 11.^a do contrato n.º CP/2/DDF/2014, obrigando-se os ora Outorgantes a prestar todos os esclarecimentos e informações que lhe sejam solicitados.

Cláusula 12.^a
(Revisão do contrato)

1. O presente contrato pode ser revisto a todo o tempo e por livre acordo entre as partes.
2. Os outorgantes poderão proceder à revisão deste contrato designadamente se, em virtude de alteração superveniente e imprevista de circunstâncias, a sua execução se tornar manifestamente inadequada à realização do objeto.

Cláusula 13^a
(Incumprimento)

1. O presente Contrato poderá ser rescindido a todo o tempo por qualquer uma das partes com fundamento em incumprimento contratual, mediante comunicação formal a dirigir pela parte lesada ao outorgante em situação de incumprimento.
2. Na comunicação formal prevista no número anterior a parte lesada deverá identificar, de forma clara e directa, quais os factos que integram o incumprimento contratual proporcionando à parte faltosa o prazo de 15 (quinze) dias úteis contados da recepção da comunicação para fazer cessar a situação de incumprimento e repor a normal execução do contrato, sem o que o incumprimento passará a considerar-se definitivo e a constituir justa causa de rescisão contratual com efeitos imediatos.

Cláusula 14.^a
(Disposições finais)

1. Os litígios emergentes do presente contrato são submetidos a arbitragem, nos termos legais.
2. Os casos omissos no presente contrato serão esclarecidos entre as partes, não podendo em caso algum contrariar a legislação desportiva vigente nem as disposições do Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo n.º CP 2/DDF/2014 oportunamente celebrado entre o IPDJ, o INR e o CPP.

Lido e compreendido pelos outorgantes o teor do presente contrato, vai por eles assinado, em dois exemplares, ficando um para o primeiro outorgante e outro para o segundo outorgante.

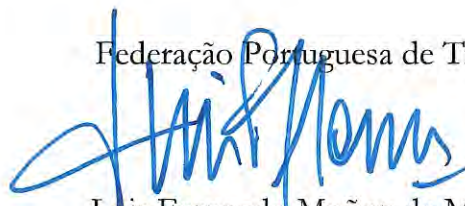
Loures, 7 de Agosto de 2014

Comité Paralímpico de Portugal



Humberto Fernando Simões dos Santos

Federação Portuguesa de Tiro



Luis Fernando Muñoz de Moura